

AFIXAÇÃO DE PREÇO PARA O COMÉRCIO

Os preços de produtos e serviços deverão ser informados previamente, de maneira correta, clara, precisa e ostensiva, em língua portuguesa (art.31-CDC)

Podendo ser:

- ✓ Por meio de etiquetas ou similar, afixada diretamente no produto/embalagem;
- ✓ Por meio de afixação na gôndola/prateleira;
- ✓ Por meio de código referencial (tabela ou cores);
- ✓ Por meio de código de barras, acompanhado do preço à vista e características do produto (marca, qtde, cor, volume, etc);
- ✓ Nas vitrines, manequins e partes altas, de forma ostensiva;

INFORMAÇÕES QUE NÃO DEVEM FALTAR

- Preço para pagamento à vista;
- Se parcelado – Quantidade de parcelas;
- Valor de cada parcela;
- Preço total e a prazo na mesma dimensão;
- Valor total dos juros, tributos, encargos, se houver;

NAS PROMOÇÕES

- Preço com descontos;

De R\$ - Por R\$

* O consumidor NÃO faz cálculos – deve ter a informação de forma clara e precisa.

LEMBRE-SE:

A Lei permite diferenciação de preços:

- ✓ Dinheiro – pgto à vista R\$ - Cartões R\$

Obs.: NÃO podendo haver acréscimo na venda com cartões, a diferenciação permite descontos.

PRÁTICAS QUE NÃO ATENDEM À LEGISLAÇÃO

- Utilizar letras de tamanhos que dificultem a informação, considerada à distância de visualização do consumidor;
- Utilizar caracteres que possam ser apagados, rasurados, borrados, informado a lápis;
- Expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante, dificultando a visibilidade e a compreensão clara da informação;
- Expor o preço ou qualquer outra informação na vertical ou em separado da informação principal, de forma a dificultar a leitura;
- Informar para o mesmo produto, preços diferentes na etiqueta, caixa e/ou leitor óptico. *Art. 5º - No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles. LF 10962/04;*
- Informar os preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor a calcular o valor total do produto;
- Ofertar descontos, informando apenas o valor já com a promoção e deixando de informar o preço à vista do respectivo produto;
- Expor produtos sem o preço;
- Produtos com prazo de validade vencido;
- Sem informações do fabricante/importador;
- Não informar corretamente o preço de promoções (De/Por).
- Deixar de constar Selo de Certificação do INMETRO em brinquedos;

INFORMAÇÕES NAS ETIQUETAS E/OU DE ROTULAGEM

Nas informações nas etiquetas e/ou rotulagem **deverão informar** o seguinte:

- ✓ Preço para pagamento à vista;

Obs.: Produtos fracionados e/ou embalados pelo estabelecimento deverão constar o seguinte:

- ✓ Prazo de validade (Não pode estar vencido);
- ✓ Contém ou Não contém Glúten;
- ✓ Presença de alergênicos;
- ✓ Dados diversos sobre riscos à saúde e segurança do consumidor;
- ✓ Tabela nutricional;
- ✓ Composição;

INFORMAÇÕES AOS CONSUMIDORES

- A Não Aceitação de Cheques ou de Cartões;
- Não pode haver exclusão de determinados produtos para pagamento somente em dinheiro, caso o estabelecimento também aceite cartões;

MANTER O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- Todo estabelecimento comercial e de prestação de serviços deverá manter em local visível e de fácil acesso, ao público consumidor, exemplar do Código de Defesa do Consumidor – CDC (LF 12.291/2010)

ENDEREÇOS E TELEFONES

- Endereços e Telefones do PROCON e da Delegacia de Polícia (mais próxima ao estabelecimento) – Lei Estadual 2831/1981.

PRÁTICAS PARA BEBIDAS

- Nos freezers que acondicionam bebidas, **NÃO** podem haver bebidas alcoólicas na mesma geladeira/freezer que bebidas não alcoólicas (refrigerantes, sucos, enfim, que facilitem o acesso de menores) – deverão estar em locais específicos;
- Na área da venda de bebidas alcoólicas deverão haver as informações e placas de advertência sobre a venda proibida para menores de 18 anos;
- Não pode haver diferenciação de preços de produtos gelados e temperatura ambiente;

UTILIZAÇÃO DE LEITOR ÓPTICO

- Na utilização de código de barras para precificação dos produtos, deverá ser disponibilizado leitor óptico em perfeito estado de funcionamento para a conferência - Os leitores deverão estar indicados por cartazes suspensos;
- Os leitores deverão estar disponibilizados na área de vendas, observada a distância máxima de 15 metros entre qualquer produto e o leitor mais próximo;
- Os preços da gôndola/prateleira, leitor óptico e caixa deverão ser os mesmos – sem diferenciação;

FRUTAS E LEGUMES

- As frutas e legumes deverão estar frescos e isentos de mofo, amassados ou estragados, nas vendas a granel e, especialmente, nos embalados.

CARNE PRÉ-MOÍDA

- Conforme Decr. Estadual/SP 45.248/00, a carne deve ser **moída apenas** na presença do consumidor e a seu pedido. A venda fora destas condições só é permitida se o processo de moagem for industrial e devidamente vistoriado por órgãos competentes.